

**TERMO DE COMPROMISSO DE  
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS**

3.1. Em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo ao Município de Chã Grande e a PMPE essa fiscalização, a saber:

|                      | <b>Diurno<br/>(07h às 18h)</b> | <b>Vespertino<br/>(18h às 22h)</b> | <b>Noturno<br/>(22h às 07h)</b> |
|----------------------|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Residencial</b>   | 65dBA <sup>1</sup>             | 60dBA                              | 50dBA                           |
| <b>Diversificada</b> | 75dBA                          | 65dBA                              | 60dBA                           |
| <b>Industrial</b>    | 80dBA                          | 70dBA                              | 60dBA                           |

3.2. Os estabelecimentos tipo “**bar e congêneres**”, aqui compromissados, observarão o horário de funcionamento abaixo descrito:

---

<sup>1</sup> DECIBEL (db) - Medida relativa do ruído ou do som em referência a um padrão, na forma da expressão em 10 vezes o logaritmo decimal da relação de intensidade, tomando um padrão de referência - Unidade de física relativa ao som.